



BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

**AO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE! Autos nº 0008987-37.2021.8.16.0044

JONAS BATISTA DAVID, na qualidade de sócio da empresa RODAVI BATERIAS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, requerer e expor o que segue:

1. DOS FATOS.

O Requerente é sócio detentor de 5% da empresa RODAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA.

Recentemente, os sócios da empresa ajuizaram em face deste, Ação de Dissolução de Sociedade ajuizado sob os autos de nº 0013908-97.2025.8.16.0044, proposta por **RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. EPP e outros**, em trâmite perante este Juízo, na qual figura como sócio da empresa.

Na ação, os requeridos pleitearam, liminarmente, a exclusão do requerente do quadro societário, o que foi indeferido pelo Juízo, reconhecendo-se, portanto, a manutenção de sua condição de sócio até decisão definitiva, veja-se:





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Autos nº. 0013908-97.2025.8.16.0044

Processo: 0013908-97.2025.8.16.0044
Classe Processual: Dissolução Parcial de Sociedade
Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R\$151.595,96
autor(s): • RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. EPP
réu(s): • JONAS BATISTA DAVID

Vistos.

I. Trata-se de “*Ação de Dissolução Parcial de Sociedade (exclusão de sócio)*”, proposta por **RODAVI BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.(em recuperação judicial)** em face de **JONAS BATISTA DAVID**, qualificados nos autos.

A autora alega que o requerido praticou condutas graves e reiteradas que violam o contrato social e comprometem a gestão da empresa, tais como retirada indevida de bens, uso pessoal de veículos da empresa, contratação de serviços sem autorização, utilização de empregados para fins particulares, interferência na administração e obstrução de medidas judiciais.

Afirmam que tais condutas configuram quebra da *affectio societatis* justificam a exclusão do sócio, nos termos do artigo 1.030 do Código Civil e artigos 599 a 609 do CPC.

Facultada pelo juízo (decisão proferida na seq. 26.1), a autora procedeu à emenda da petição inicial (seq. 30.1), ocasião em que corrigiu o polo ativo da ação e excluiu o pedido de apuração de haveres, informando que providenciará a apuração, a fim de que seja declarado que a apuração realizada pela sociedade corresponde às diretrizes do contrato social ou, na sua falta, ao previsto no art. 1.031, “caput”, do Código Civil.

Requerem, liminarmente:

- a)** A exclusão imediata do requerido do quadro societário;
- b)** A proibição de acesso às dependências da empresa;
- c)** A averbação da exclusão na Junta Comercial do Paraná;





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

d) A autorização de pagamento dos haveres incontroversos, mediante depósitos judiciais mensais.

A documentação acostada aos autos, incluindo vídeos, boletins de ocorrência e depoimentos de funcionários, indicaria verossimilhança das alegações e risco de dano à continuidade da atividade empresarial.

Em cumprimento a intimação acerca do pedido de tutela de urgência a parte Ré apresentou manifestação alegando, em síntese: **(i)** ausência de administração efetiva pelo sr. José Roberto; **(ii)** ausência de retirada e destinação indevida de bens; **(iii)** ausência de apropriação de veículo; **(iv)** ausência de contratação de serviços onerosos sem autorização; **(v)** ausência de utilização de empregados para fins particulares; **(vi)** ausência de interferência indevida na gestão empresarial; **(vii)** ausência concessão de acesso indevido a terceiros; **(viii)** ausência obstrução a atos essenciais da recuperação judicial.

II. Para a concessão da tutela de urgência é necessário demonstrar a probabilidade do direito vindicado e *periculum in mora* ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o art. 300 do CPC.

A documentação acostada aos autos, incluindo vídeos, boletins de ocorrência e depoimentos de funcionários, indicaria verossimilhança das alegações e risco de dano à continuidade da atividade empresarial.

Em cumprimento a intimação acerca do pedido de tutela de urgência a parte Ré apresentou manifestação alegando, em síntese: **(i)** ausência de administração efetiva pelo sr. José Roberto; **(ii)** ausência de retirada e destinação indevida de bens; **(iii)** ausência de apropriação de veículo; **(iv)** ausência de contratação de serviços onerosos sem autorização; **(v)** ausência de utilização de empregados para fins particulares; **(vi)** ausência de interferência indevida na gestão empresarial; **(vii)** ausência concessão de acesso indevido a terceiros; **(viii)** ausência obstrução a atos essenciais da recuperação judicial.

II. Para a concessão da tutela de urgência é necessário demonstrar a probabilidade do direito vindicado e *periculum in mora* ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o art. 300 do CPC.





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Apesar do alegado perigo de dano – que decorreria da probabilidade de dilapidação do patrimônio da sociedade em medida represália aos demais sócios e à sociedade –, ao que tudo indica, não há nos autos comprovação de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tendo em vista que a própria parte autora relata que os fatos se iniciaram há quase um ano, o que parece descaracterizar a urgência alegada.

Nesse sentido, dispõe o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - Indeferimento - Insurgência – Ausência dos requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil– Controvérsia que deve ser dirimida em processo de conhecimento após a formação do contraditório e da instrução probatória – Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21642375120228260000 SP 2164237-51.2022.8.26.0000, Relator.: Claudio Hamilton, Data de Julgamento: 09/09/2022, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/09/2022)

Entretanto, logo após o indeferimento da liminar, os requeridos, de forma arbitrária e sem qualquer respaldo contratual ou deliberação formal, suprimiram os acessos do requerente a todas as plataformas, contas bancárias e sistemas internos de gestão da empresa.

Verifica-se que a determinação foi dada pelo senhor João Guilherme Mineo Rodrigues (Joãozinho), já mencionado nos presentes autos de processo, como detentor das decisões tomadas da empresa, em que se pese não pertencer ao contrato social, o qual, continua se autointitulando como sócio da empresa, determinando todas as decisões, sem a consulta do presente sócio requerente.

A conduta dos requeridos, além de abusivas, demonstram inequívoca intenção de frustrar a participação do requerente na vida societária, criando um cenário de desequilíbrio informacional que o impede de exercer seus direitos e o coloca em situação de desvantagem injustificável.

Em síntese, ao suprimir o acesso do requerente às informações empresariais, a sociedade autora está violando frontalmente o direito do sócio de





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

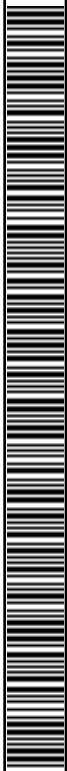
fiscalizar a administração e receber informações, nos termos do **art. 1.020 do Código Civil**, bem como gerando prejuízo imediato e contínuo, justificando a necessidade de intervenção liminar deste juízo para restabelecimento dos acessos.

O requerente já demonstrou de inúmeras formas resolver, de forma amigável a situação conturbada, porém, os autores da presente ação se recusam a receber qualquer documento ou agendar reuniões demonstrando sua real intenção em lesar os direitos do requerente.

Ainda, o requerente, desde que fundou a empresa, há mais de 30 anos, recebe pagamentos mensais a título de pró-labore e divisão de lucros, com uma média de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** mensalmente, valores pagos de forma variável durante a semana, a qual inclusive, é declarado uma parte em pro labore (com contribuições previdenciárias) e outra em divisão de lucros, verba de natureza alimentar, essencial para sua subsistência e de sua família.

Ocorre que, a fim pressionar o requerente a deixar a empresa, antes da decisão final dos autos de desconstituição do sócio administrador, a administração determinou o bloqueio dos pagamentos mensais do senhor Jonas, enviando em seguida, notificação com informações completamente infundadas e falsas sobre o requerente.

Ainda, na notificação enviada pelos autores, acusam o Sr Jonas Batista David de coagir os funcionários a realizar os pagamentos mensais, sendo que o requerido jamais realizou atitudes neste sentido, apenas requer o pagamento que está fazendo falta em suas despesas mensais de forma absurda, sendo que sem aviso prévio, houve a determinação da suspensão do pagamento destes valores.





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Ainda, acusam o requerido de crimes gravíssimos, sem nenhum tipo de prova, justamente criando e buscando “provas” de que este estaria lesando os interesses da sociedade, o que não está acontecendo.

Além de todas as informações mencionadas, tem-se que, em uma das empresas do grupo empresarial – a empresa FUZION, consta como sócia, com 92,5% do capital social, a senhora CLEUNICE BATISTA DAVID, a qual é irmã do requerido JONAS BATISTA DAVID.

Assim como procederam com o senhor Jonas Batista David, suspenderam a retirada mensal da senhora CLEUNICE, sem nenhum tipo de justificativa.

Em razão disso, a senhora CLEUNICE (a qual atualmente, após a suspensão de pagamentos, está com inúmeros problemas de saúde), foi até a empresa acompanhada de sua filha Vanessa, sendo impedida de adentrar no local pelo segurança, por ordens do senhor José Roberto Gonçalves.

Após inúmeras tentativas de contato, a senhora CLEUNICE recebeu uma notificação do senhor JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, informando a necessidade de suspensão dos pagamentos mensais, atitude que apenas foi comunicada após a retenção e inúmeras formas de contato pela senhora CLEUNICE BATISTA DAVID.

Ainda, chegou ao conhecimento deste sócio, que o maquinário da fábrica não foi relacionado como ativo da empresa na presente recuperação judicial, e ainda, que não estão registrados no nome das empresas do grupo econômico.

Em síntese, a sociedade autora está violando frontalmente o direito do sócio de fiscalizar a administração e receber informações, nos termos do **art. 1.020 do Código Civil**, bem como gerando prejuízo imediato e contínuo, justificando a





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

necessidade de intervenção liminar deste juízo para restabelecimento dos acessos, bem como, a determinação dos pagamentos realizados mensalmente ao senhor Jonas Batista David.

Dessa forma, requer URGENTE a análise da petição, a fim de que sejam tomadas providencias pelo administrador judicial, a fim de que cessem todas as tentativas de afastamento do senhor JONAS BATISTA DAVID dos quadros da sociedade, bem como, qualquer tipo de deliberação sem a anuência do administrador judicial.

2. DO MÉRITO.

2.1. ACESSO A INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA.

O Código Civil afirma o direito ao sócio de exercer a fiscalização. Contudo, tal direito vem sendo claramente e reiteradamente prejudicado ao longo de anos, diante da resistência injustificada dos administradores em fornecer informações, documentos e acesso aos dados societários.

Art. 1.021, Código Civil : O sócio que não exerce a administração tem o direito, a qualquer tempo, de examinar os livros, documentos e o estado da caixa e da carteira da sociedade.

Em que se pese a impossibilidade de acesso ao sistema, o Sr Jonas estava obtendo relatórios de pagamentos diários.

Ocorre que, desde 14/01/2026, os funcionários do setor financeiro, por ordem da administração, bloquearam o acesso deste requerente a qualquer tipo de informação da empresa, conforme pode-se verificar pelas conversas com os funcionários em anexo.





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

À luz dos fatos indicados, é possível depreender que houve violação ao exercício de defesa do sócio excluído, pois, em que se pese a ausência de decisão judicial, está sendo excluído de todos os atos da sociedade de forma deliberada.

Diante do exposto, conforme documentação em anexo, pleiteia o réu pelo imediato acesso aos sistemas da empresa.

Subsidiariamente, requer a retomada do acesso aos relatórios financeiros, o qual foi proibido de obter por ordens da administração da empresa.

2.2. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS – ENVIO DE NOTIFICAÇÃO COM INFORMAÇÕES INFUNDADAS.

Conforme mencionado, no dia 15/01/2026, o requerido JONAS BATISTA DAVID, recebeu uma notificação da empresa FUZION BATERIAIS AUTOMOTIVAS LTDA, sendo enviada por JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, em nome do grupo empresarial o qual é envolvida a empresa RODAVI, de que, supostamente, estaria constrangendo os funcionários a anteciparem os valores a título de distribuição de lucros, com base em sua quota de 5% no capital social.

Em seguida, foi determinado que os funcionários suspendessem os pagamentos mensais realizados ao senhor JONAS BATISTA DAVID.

Excelência, desde que fundou a empresa, o senhor Jonas Batista David, recebe mensalmente, a título divisão de lucros, pois além de possuir 5% da empresa, trabalha todos os dias na produção de baterias, uma média de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, variáveis ao longo dos anos, mas sempre pagos em dias do mês de forma variável ao longo do período, sendo sua maior fonte de renda, onde vem os

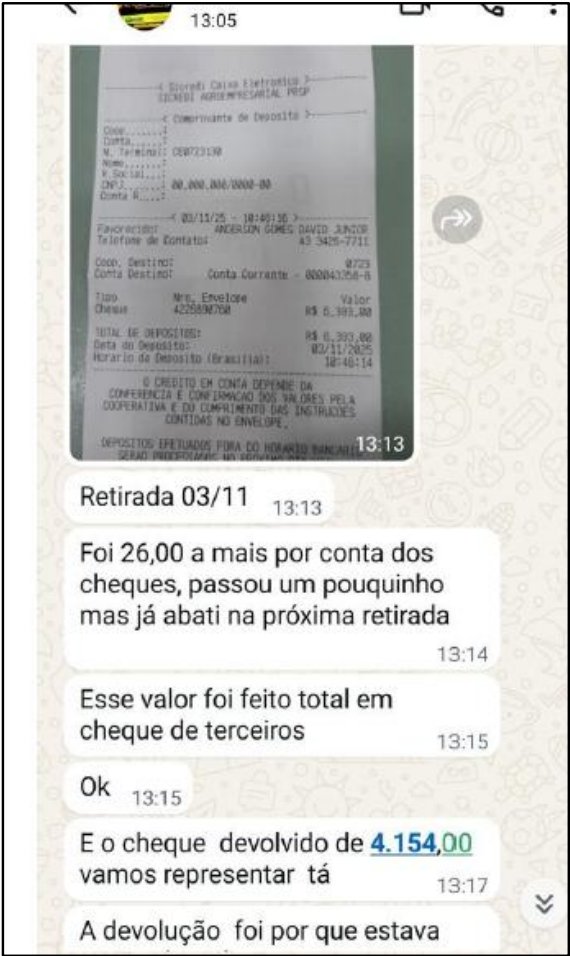




BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

proventos de sua família, conforme pode-se verificar, pelo sistema NEW FOCUS (o qual o Sr Jonas não possui mais acesso, bem como pelos extratos de suas contas bancárias, bem como conversas com o departamento financeiro:





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS
Advogada | OAB 96505

CO004591	CHD 1	26/06/2025	0 27/06/2025 592 JONAS BATISTA DAVID	R	3258	2.817,00
OS 934	ADT	27/06/2025	0 27/06/2025 552 SUPERFER - COMERCIAL D	P	3258	1.888,00
*Total : (38)						132.789,93
						132.789,93

150-RANGER
NewFocus Sistemas Ltda
Folha : 2
GNSSQL:APAGO2

Data de Pagamento:03/11/2025						
Jonas/01-1	FAT 1	24/10/2025	0 03/11/2025 592 JONAS BATISTA DAVID	C	002	5.370,00
Jonas/02-1	FAT 1	24/10/2025	0 06/11/2025 592 JONAS BATISTA DAVID	C	002	23,00
Joao/01-11	FAT 1	24/10/2025	0 03/11/2025 318 JOAO LAURINDO RODRIGUE	C	002	3.000,00
20045-1	FAT	22/08/2025	0 03/11/2025 624 FERRO VELHO BATISTA LT	C	002	18.840,00
20045-2	FAT	22/08/2025	0 03/11/2025 624 FERRO VELHO BATISTA LT	C	002	11.781,00
20045-2	FAT	22/08/2025	0 03/11/2025 624 FERRO VELHO BATISTA LT	C	001	49,00
Joao/01-11	FAT 1	24/10/2025	0 03/11/2025 318 JOAO LAURINDO RODRIGUE	C	001	56,00
31021	NFE	03/11/2025	0 31/10/2025 739 CEL COMERCIO DE BOMBAS	P	000	0,00
577551	NFE	03/11/2025	0 31/10/2025 779 TINTAS DASA LTDA	P	000	0,00
1500/009	FAT	05/11/2025	0 03/11/2025 191 AAP REDE DE BATERIAS L	P	3258	1.500,00
31622-1-12	FAT	03/11/2025	0 03/11/2025 745 SUHAI SEGURADORA S/A	B	3258	203,49
2167/2	NFE	17/10/2025	0 03/11/2025 772 PLASTINA COZDO LTDA	B	3258	3.222,66
3725/1	PED	17/09/2025	0 03/11/2025 774 GRUPO PLATINAS LTDA	B	3258	3.290,84
os 1614	ADT	03/11/2025	0 03/11/2025 778 CARGA PESADA COMERCIAL	P	3258	1.680,00
os 1615	ADT	03/11/2025	0 03/11/2025 734 MERCADO PAGO INSTITUIC	P	3258	599,50
767/2	PED 1	06/10/2025	0 02/11/2025 570 UMIECO-EXPRESS LTDA	P	3258	11.795,00
472/10	FAT 1	31/10/2025	0 03/11/2025 851 V. SONNI PAVANI CONFEC	P	3258	472,00
1510/010	FAT	03/11/2025	0 03/11/2025 917 LARISSA RAKEL MONGE DO	P	3258	1.510,00
4000000/01	FAT 1	31/10/2025	0 03/11/2025 896 PG CONSULTORIA E PROJE	P	3258	3.334,00
1753-5	FAT	25/07/2025	0 01/11/2025 593 MARCELO COELHO MEZARI	C	3258	1.753,00
n002372024	FAT	03/11/2025	0 03/11/2025 597 DETRAN	B	3258	156,18
n002372023	FAT	03/11/2025	0 03/11/2025 597 DETRAN	B	3258	104,13
n002372022	FAT	03/11/2025	0 03/11/2025 597 DETRAN	B	3258	156,18
10/009	FAT	01/11/2025	0 01/11/2025 599 RSCG SERVICOS LTDA	P	3258	9.526,50
217/010	FAT	31/10/2025	0 01/11/2025 586 ANDRE LEANDRO POLICARP	B	3258	3.420,00
65606/10	FAT	22/10/2025	0 03/11/2025 640 SERCOMTEL	B	3258	656,06
						83.498,54

150-RANGER
NewFocus Sistemas Ltda
Folha : 1
GNSSQL:APAGO2

04.12.2019	102-Cheque Compensado	13079	237	1981	850208	5.000,00
05.12.2019	631-Desbloqueio de depósito	10846			1835042233	24.995,00
06.12.2019	911-Depósito bloqueado 1 dia d	17712		8782	87821771200301	430,00
06.12.2019	976-Proventos TED outra Inst.F	14175			6047995	3.457,45
09.12.2019	237 0047 43976476900 JONAS BATISTA					
09.12.2019	911-Depósito bloqueado 1 dia d	17712		8782	1835031814	1.370,13
09.12.2019	830-Depósito Online	10026		508	2002407001	190,00
09.12.2019	114-Devolução Cheque Depositad	13070	33	1981	013	430,00
09.12.2019	Cheque sem fundos - 2a apresentação					
09.12.2019	631-Desbloqueio de depósito	10846			87821771200301	430,00
10.12.2019	870-Transferência recebida	99020		587	600587000053898	740,00
10.12.2019	10/12 0587 53898-1 DIEGO RODRIGO					
10.12.2019	870-Transferência recebida	99020		5906	605906000014807	750,00
10.12.2019	10/12 5906 14807-5 KATY BONIZA CA					
10.12.2019	364-BB Consórcio - Prestação	13013			23068	718,17
10.12.2019	BB ADMIN CONSORCIOS SA					
10.12.2019	123-Cobrança de Juros	13601			511058901	37,91
10.12.2019	631-Desbloqueio de depósito	10846			1835031814	1.370,13
11.12.2019	830-Depósito Online	16056		508	2002406987	230,00
12.12.2019	830-Depósito Online	10307		508	2002406979	152,00
12.12.2019	102-Cheque Compensado	13079	10	1981	850222	7.905,49

23.02.2020	263-Cheque Arquivo entre Agência	17712	8782	878202	8997000000	
13.02.2020	177-Empréstimo	13021		4002781	871,19 D	51.304,00 C
14.02.2020	830-Depósito Online TAA	73751	508	508737511590755	455,00 C	
14/02 19:07 SAA-UNAI						
14.02.2020	101-Cheque Pago em Outra Agência	10722	8782	850242	18.800,00 D	
14.02.2020	465-Brasilprev	12027		999594	400,00 D	
14.02.2020	102-Cheque Compensado	13079	237	1981	850241	27.905,00 C
17.02.2020	830-Depósito Online TAA	73749	508	50873749192538	1.758,00 C	
17/02 19:25 SAA-UNAI						
17.02.2020	874-Transferência Agendada	14105		63300000025739	9.604,98 C	
17/02 0633	25739-7 LATICINIOS TAM					
17.02.2020	103-Cheque Pago em Outra Agência	10489	8782	850244	3.500,00 D	
17.02.2020	177-Empréstimo	13021		4002781	8,74 D	
17.02.2020	102-Cheque Compensado	13079	237	1981	850243	7.500,00 D
20.02.2020	830-Depósito Online TAA	73749	508	50873749183952	129,00 C	
20/02 18:39 SAA-UNAI						
20.02.2020	101-Cheque Pago em Outra Agência	17712	8782	850245	2.174,00 D	18.068,24 C
21.02.2020	234-Cheque com Cartão	99008		398432	1.001,70 D	
21/02 19:02 TERRA SUL						
21.02.2020	102-Cheque Compensado	13079	748	1981	850240	5.000,00 D
21.02.2020	718-CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAM	14079		850240	5.000,00 C	17.066,54 C
	Divergência/insuficiência assinatura					
26.02.2020	328-Pago cartão crédito	13158		73365787	9.441,18 D	
	VISA GOLD					
26.02.2020	202-Taxa BACEN Devolução Docum	13113		850240	0,35 D	



BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS
Advogada | OAB 96505

14.10.2020	611-Desbloqueio de depósito	10846			1220002065	13.947,00
15.10.2020	102-Cheque Compensado	13079	10	1981	850291	3.093,73
15.10.2020	465-Brasilprev	13013			4154	100,00
	BRASILPREV SEGUROS					
16.10.2020	830-Depósito Online TAA	73743		508	50873743181903	2.114,00
	16/10 18:19 SAA-UNAI					
16.10.2020	830-Depósito Online TAA	73743		508	50873743182124	140,00
	16/10 18:21 SAA-UNAI					
16.10.2020	830-Depósito Online TAA	73743		508	50873743182258	116,00
	16/10 18:22 SAA-UNAI					
16.10.2020	102-Cheque Compensado	13079	10	1981	850292	3.801,00
16.10.2020						

VISA GOLD						
500-Clube de Benefícios EB	13404				180000	90,00 D
Clube de beneficios 11/2021						
102-Cheque Compensado	13079	10	1981		850337	8.000,00 D

Títulos Pagos Analítico									
De 01/08/2025 até 29/08/2025					Data: 01/09/2025				
Todas as Empresas					Hora: 09:12:49				
Todas as Clientes									
Todas as Contas									
Todas as Séries									
Todas as Cobranças									
Moeda:Real									
Documento.	Ser	Empresa	Entrada...	Cheque	Vencido....	Fornecedor.....	Cobr	Conta.....	Valor
1199	FAT 1	01/08/2025	0	01/08/2025	1252	MATHRUS DUTRA POGGIAN	D	001	964,00
4526	NFE	02/07/2025	0	01/08/2025	571	POTENCIAL MATERIAIS EL	B	3258	632,79
OS 1169	FAT	01/08/2025	0	01/08/2025	734	MERCADO PAGO INSTITUIT	B	3258	503,80
12686	PED 1	14/07/2025	0	07/08/2025	359	NAMIA E CIA LTDA	C	000	0,00
8807/3	NFE	20/05/2025	0	01/08/2025	776	GONCALBS PNEUMATICOS L	B	3258	1.490,00
7371400	FAT 1	17/06/2025	0	01/08/2025	1191	ELIZEU DA CRUZ GODEDY	P	3258	650,00
8198-4	NFE	24/04/2025	0	01/08/2025	776	GONCALBS PNEUMATICOS L	B	3258	1.350,00
6436/4	NFE	23/06/2025	0	01/08/2025	588	GRAFORM - GRAFICA E FO	B	3258	1.930,50
*Total : (34)									103.172,88
Data de Pagamento:04/08/2025									
OS 1186	NFE	04/08/2025	0	04/08/2025	913	CODA ENERGIA S.A.	P	3076	1.694,40
DP23468/2	NFE	05/06/2025	0	02/08/2025	530	PLASTREL LTDA	B	3258	18.190,54
os 1180	FAT	04/08/2025	0	04/08/2025	734	MERCADO PAGO INSTITUIT	B	3258	444,00
Jonas/0825	FAT 1	01/08/2025	0	05/08/2025	592	JONAS BATISTA DAVID	C	002	6.376,48
4000000/00	FAT 1	31/07/2025	0	03/08/2025	896	PG CONSULTORIA E PROJE	P	3258	3.334,00
Joao/0825/	FAT 1	01/08/2025	0	05/08/2025	318	JOAO LAURINDO RODRIGUE	C	002	6.340,00
19405	NFE	08/07/2025	0	02/08/2025	340	GUSPER-COMERCIAL DE FE	B	3258	750,00
15024112	FAT	04/08/2025	0	04/08/2025	643	EDENRED SOLUCOES DE PA	P	24333403	12.000,00
994/2	NFE	30/06/2025	0	03/08/2025	534	ATOMIC SOLUTIONS LTDA	B	3258	2.766,16
8754/1	NFE 1	22/07/2025	0	04/08/2025	835	AGLISUI DISTRIBUIDORA	B	3258	612,58
21184/2	NFE	11/06/2025	0	04/08/2025	336	CETILLUR COMERCIO DE P	B	3258	3.100,00
205	FAT	01/08/2025	0	04/08/2025	590	42.906.049 CELSO HENRI	P	3258	840,00
os 1185	FAT	04/08/2025	0	04/08/2025	779	TINTAS DADA LTDA	P	3258	452,00
9356/2	NFE	09/06/2025	0	02/08/2025	805	CAVALARI - MOTORES E E	B	3258	1.335,75
os 1182	FAT	04/08/2025	0	04/08/2025	734	MERCADO PAGO INSTITUIT	B	3258	182,52
Jonas/0825	FAT 1	01/08/2025	0	05/08/2025	592	JONAS BATISTA DAVID	C	001	194,00
									161.585,31

Títulos Pagos Analítico									
De 01/08/2025 até 29/08/2025					Data: 01/09/2025				
Todas as Empresas					Hora: 09:12:49				
Todas as Clientes									
Todas as Contas									
Todas as Séries									
Todas as Cobranças									
Moeda:Real									
Documento.	Ser	Empresa	Entrada...	Cheque	Vencido....	Fornecedor.....	Cobr	Conta.....	Valor
122693	FAT 1	06/08/2025	0	06/08/2025	711	RECEITA FEDERAL	B	3258	1.226,93
*Total : (111)									452.884,38
Data de Pagamento:07/08/2025									
150331/07	FAT	05/08/2025	0	06/08/2025	698	FUNCIONARIOS FUZION	P	3258	1.503,31
150000	FAT 1	07/08/2025	0	08/08/2025	1150	EDSON MENDES	D	001	1.500,00
80886	NFE	01/08/2025	0	07/08/2025	712	APETIT SERVICOS DE ALI	P	3258	22.993,50
645/3	NFE	22/05/2025	0	07/08/2025	1031	NOBRE COMERCIO E SERVI	B	3258	805,34
os 1205	FAT	07/08/2025	0	07/08/2025	762	JOSE GABRIEL DOS SANTO	D	001	407,00
118160/07	FAT	05/08/2025	0	06/08/2025	698	FUNCIONARIOS FUZION	P	3258	1.181,60
122238/07	FAT	05/08/2025	0	06/08/2025	698	FUNCIONARIOS FUZION	P	3258	1.222,38
31567	PED 1	29/07/2025	0	07/08/2025	727	P P KUTIMOSKI INFORMA	C	3258	250,00
119117/70	FAT	05/08/2025	0	06/08/2025	698	FUNCIONARIOS FUZION	P	3258	1.191,17
DP23723/1	NFE	09/07/2025	0	07/08/2025	530	PLASTREL LTDA	B	3258	15.790,85
21619	FAT 1	07/08/2025	0	07/08/2025	807	G LOPES AUTO PECAS LTD	B	002	1.400,00
1935	FAT 1	01/08/2025	0	07/08/2025	717	LOURIVAL DUTRA - LAVAG	P	3258	590,00
152399/07	FAT	05/08/2025	0	06/08/2025	698	FUNCIONARIOS FUZION	P	3258	1.523,99
285103545	FAT	07/08/2025	0	07/08/2025	724	VIACAO GARCIA LTDA	B	3258	275,10
CO005548	CHD 1	06/08/2025	0	07/08/2025	592	JONAS BATISTA DAVID	B	002	1.500,00
750	NFE	15/07/2025	0	07/08/2025	612	PAULO OX COMERCIO DE G	B	3258	760,00
93850/07	FAT	05/08/2025	0	06/08/2025	698	FUNCIONARIOS FUZION	P	3258	938,50

Títulos Pagos Analítico									
De 01/08/2025 até 29/08/2025					Data: 01/09/2025				
Todas as Empresas					Hora: 09:12:49				
Todas as Clientes									
Todas as Contas									
Todas as Séries									
Todas as Cobranças									
Moeda:Real									
Documento.	Ser	Empresa	Entrada...	Cheque	Vencido....	Fornecedor.....	Cobr	Conta.....	Valor
104124	PED 1	04/08/2025	0	11/08/2025	760	EQUIP-ARA LOCAÇÃO DE M	B	3258	184,00
2720010825	FAT	01/08/2025	0	10/08/2025	601	BORRACHARIA DO PEDRAO	D	000	331,36
05115/2	NFE	10/06/2025	0	09/08/2025	838	JDA DIESEL MANUTENCAO	B	3258	650,00
4521	NFE	30/06/2025	0	10/08/2025	571	POTENCIAL MATERIAIS EL	B	3258	798,00
066840-5	FAT 1	15/04/2025	0	10/08/2025	754	LEONARDO TABORI MACHADO	P	3258	300,00
56269/3	NFE	16/06/2025	0	11/08/2025	918	YAMAZAKI E CIA LTDA -	B	3258	875,82
1063110712	FAT	07/07/2025	0	11/08/2025	745	SURAI SEGURADORA S/A	B	3258	313,17
32858/008	FAT 1	05/01/2025	0	10/08/2025	753	JOSE ROBERTO GONCALVES	P	000	28,20
1314733	FAT	11/08/2025	0	11/08/2025	758	PARANA TRIBUNAL DE JUI	B	3258	76,82
OS 1225	FAT	11/08/2025	0	11/08/2025	528	NACIONAL GAS BUTANO DI	B	3258	15.860,00
010025/008	FAT 1	09/01/2025	0	12/08/2025	592	JONAS BATISTA DAVID	D	000	3.509,63
2133/2	NFE 1	15/07/2025	0	11/08/2025	772	PLASTINA COZZO LTDA	B	3258	4.225,00



BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS
Advogada | OAB 96505

De 01/08/2025 até 29/08/2025										Hora: 09:11	
Todas as Empresas											
Todos os Clientes											
Todas as Contas											
Todas as Séries											
Todas as Cobranças											
Moeda:Real											
Documento.	Ser	Empresa	Entrada...	Cheque	Vencido....	Fornecedor.....	Cobr	Conta.....	Valor		
2204147	FAT		19/08/2025	0	19/08/2025	721 SUBSTITUICAO TRIBUTARI	B	3258	22.941,47		
15571/006	FAT		21/08/2025	0	19/08/2025	745 SURAI SEGURADORA S/A	B	3258	881,58		
DP23379/3	NFE		21/05/2025	0	19/08/2025	530 PLASTREL LTDA	B	3258	17.511,70		
569281	NFE		19/08/2025	0	18/08/2025	779 TINTAS DARKA LTDA	P	000	0,00		
25060802/3	PED 1		24/06/2025	0	19/08/2025	623 BENEKO - EQUIPAMENTOS	B	3258	301,50		
554545	FAT		19/08/2025	0	19/08/2025	643 EDENRED SOLUCOES DR PA	P	2573	5.000,00		
OS 1268	FAT		15/08/2025	0	19/08/2025	528 NACIONAL GAS BUTANO DI	P	3258	15.860,00		
C0006268	CHD 1		18/08/2025	0	19/08/2025	318 JOAO LAURINDO RODRIGUE	B	3258	1.000,00		
3725384-1	FAT		19/08/2025	0	19/08/2025	710 RECEITA ESTADUAL	B	3258	606,57		
798/4	NFE		02/07/2025	0	19/08/2025	666 KCM COMERCIO DE EQUIP	B	3258	1.276,83		
753245/008	FAT		08/08/2025	0	19/08/2025	583 CONDOMINIO EDIFICIO CO	D	001	189,00		
8843	NFE		22/07/2025	0	19/08/2025	566 BAUMANN CHIEBELLI E CI	B	3258	510,00		
C0006259	CHD 1		18/08/2025	0	19/08/2025	318 JOAO LAURINDO RODRIGUE	B	3258	400,00		
1266	FAT 1		19/08/2025	0	19/08/2025	599 RSCG SERVICOS LTDA	D	001	126,00		
71191	FAT 1		19/08/2025	0	19/08/2025	990 SALTINE GLECOR LTDA	P	3258	716,00		
29887	PED 1		19/08/2025	0	11/08/2025	1269 BAPMOURA COMERCIO DE P	P	000	0,00		
*Total : (18)									71.695,65		
Data de Pagamento:20/08/2025											
Joao/0825	FAT 1		01/08/2025	0	21/08/2025	318 JOAO LAURINDO RODRIGUE	C	001	10,00		
56391	FAT		20/08/2025	0	20/08/2025	742 AMERICA ENERGIA S/A	P	1177575	563,91		
Jonas/0825	FAT 1		01/08/2025	0	21/08/2025	592 JONAS BATISTA DAVID	C	002	6.393,00		

Títulos Pagos Analítico										Data: 01/09/2025	
De 01/08/2025 até 29/08/2025										Hora: 09:12:49	
Todas as Empresas											
Todos os Clientes											
Todas as Contas											
Todas as Séries											
Todas as Cobranças											
Moeda:Real											
Documento.	Ser	Empresa	Entrada...	Cheque	Vencido....	Fornecedor.....	Cobr	Conta.....	Valor		
649160	PED 1		01/08/2025	0	28/08/2025	555 MALTA MATERIAIS DE CON	C	002	107,00		
12730	PED 1		31/07/2025	0	28/08/2025	359 NAMBA E CIA LTDA	C	002	900,00		
OS 1314	FAT		27/08/2025	0	27/08/2025	1280 PRODUTOS QUIMICOS ORIO	P	3258	841,35		
648912	PED 1		29/07/2025	0	28/08/2025	555 MALTA MATERIAIS DE CON	C	001	5,00		
Joao/0825	FAT 1		01/08/2025	0	28/08/2025	318 JOAO LAURINDO RODRIGUE	C	001	89,00		
12731	PED 1		31/07/2025	0	28/08/2025	359 NAMBA E CIA LTDA	C	001	72,00		
157238	PED 1		04/08/2025	0	28/08/2025	629 NERIMAR LIVRARIA E PAP	C	002	41,80		
10906	NFE		27/08/2025	0	27/08/2025	528 NACIONAL GAS BUTANO DI	P	000	0,00		
Jonas/0825	FAT 1		01/08/2025	0	28/08/2025	592 JONAS BATISTA DAVID	C	002	6.092,50		
*Total : (7)									6.992,50		

EXTRATO DE CONTA CONSOLIDADA - REEMIS.										CPSA - 0000000537	
BOAH/A 22/01/2026 ** ITAU **											
0082 41271-9/100.000 JONAS BATISTA DAVID										PL-000537	
INDSC DT HISTORICO VALOR LANCDO.										DTVL DTIMP.TM	
102/01/2006 SALDO INICIAL										ID. CARF.	
*A 02 IOF 8.110,18-											
*A 02 COMIS VALOR LIBERADO-CVL 0,80-										06/01 09	
*A 03 TAR MAXCONTA CARD 12/05 11,00-										06/01 09	
*A 03 TAR MAXCONTA EXCED 12/05 3,00-										06/01 09	
P 04 DEPOSITO CHEQUE 299,00											
PC 04 DEPOSITO CHEQUE 1.480,00											
P 04 DEV CH DEP 341 000264 11 80,00-										04/01 98	
P 05 DEV CH NAC 001 850610 11 80,00-										04/01 98	
P 05 SDO DEV A DEDUZIR 04/01 1.699,00-										13/01 32	
*W 05 REDUCAO SALDO DEV 04/01 1.699,00										13/01 32	
P 06 CPME (*129/12 - 04/01 0,88-											
P 09 DEPOSITO CHEQUE 1.506,00											
*W 09 DEPOSITO SER ART 271,86-										13/01 07	

RECIBO DE PAGAMENTO

Recibo N°:1568

Valor: 6.393,00

Recebemos de: PEDIDO

Endereço: - APUCARANA (PR)

A importância de:SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS

Referente à : Pagamento dos títulos n° : jonas/01-11/25;jonas/02-11/25

Histórico

Desconto

Valor

Valor Residual

PAGAMENTO EM CHEQUE TERC. (D) 0,00 6.393,00 0,00

Para maior clareza firmamos o presente.

Emitente: JONAS BATISTA DAVID CNPJ/CPF: 1.000.000.000-00

Endereço: AV AIRTON SENNA-APUCARANA (PR)

Assinatura: Data:03/11/2025



BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS
Advogada | OAB 96505

RECIBO DE PAGAMENTO		Recibo N°: 1607
		Valor: 15.277,75
Recebemos de: PEDIDO		
Endereço: - APUCARANA (PR)		
A importância de: QUINZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS		
Referente à: Pagamento dos títulos n° : 012025/011; jonas/03-11/25		
Histórico	Desconto	Valor
PAGAMENTO EM CHEQUE TERC. (D)	0,00	15.273,75
PAGAMENTO EM DINHEIRO (D)	0,43	4,00
		Valor Residual
		0,00
Para maior clareza firmamos o presente.		
Emitente: JONAS BATISTA DAVID	CNPJ/CPF:	7,75
Endereço: AV AIRTON SENNA-APUCARANA (PR)		
Assinatura: _____		Data: 10/11/2025

RECIBO DE PAGAMENTO		Recibo N°: 1631
		Valor: 6.369,51
Recebemos de: PEDIDO		
Endereço: - APUCARANA (PR)		
A importância de: SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVO		
Referente à: Pagamento dos títulos n° : jonas/04-11/25		
Histórico	Desconto	Valor
PAGAMENTO EM CHEQUE TERC. (D)	0,00	6.363,51
PAGAMENTO EM DINHEIRO (D)	0,49	6,00
		Valor Residual
		0,00
Para maior clareza firmamos o presente.		
Emitente: JONAS BATISTA DAVID	CNPJ/CPF:	7,51
Endereço: AV AIRTON SENNA-APUCARANA (PR)		
Assinatura: _____		Data: 12/11/2025

Verifica-se pela documentação anexa, que os pagamentos eram realizados mensalmente, primeiramente em sua conta bancária, posteriormente, em 2022, na conta do neto do requerente Anderson Junior, conforme alinhado há anos com a empresa.

O requerido sempre atuou na administração financeira da sociedade, mas, recentemente, os requerentes manifestaram que o senhor Jonas não mais teria direito ao recebimento de seu pró-labore ou distribuição de lucros.

Tais atitudes violam flagrantemente a boa-fé e os princípios que regem o direito societário, constituindo-se falta grave dos requerentes.



BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Diante do exposto, requer determinação expressa para que sejam retomados os pagamentos a este sócio, bem como, que não haja movimentações financeiras deste nível sem autorização deste ou do administrador judicial.

2.3. ALEGAÇÕES FALACIOSAS ACERCA DO SENHOR JONAS – EXCLUSÃO DE TODOS OS SISTEMAS DA SOCIEDADE – ABALO PSICOLÓGICO E MORAL.

No final do ano, os requerentes autores da presente ação João Laurindo e José Roberto, além do senhor João Guilherme, o qual, apesar de não constar em nenhum documento formal, é quem determina as ordens da empresa, enviaram cartões desejando feliz festas a todos os colaboradores, clientes e terceiros, sem incluir o nome do Sr. Jonas Batista David:





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505



Além disso, encomendaram uma placa para colocar em frente a sala da diretoria, novamente excluindo este requerido como sócio da empresa:





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Verifica-se que o senhor João Guilherme Mineo Rodrigues é quem está se intitulando sócio e dando as ordens para bloqueio de acesso do senhor Jonas às informações da empresa, prejudicando sua esfera moral, psíquica, em inúmeras formas.

Inclusive, utilizando sua foto para divulgar a empresa, se intitulando como proprietário:



Além disso, o senhor João Guilherme se intitula como CEO da empresa Extrangers baterias, e se apresenta desta forma a todos os parceiros e fornecedores:





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505



O ajuizamento da presente ação, possui como objetivo retirar o sócio minoritário dos quadros da empresa, porém, mesmo sem nenhum tipo de decisão proferida, violando todos os direitos do sócio, sem nenhum motivo aparente, os sócios aos poucos estão impedindo qualquer tipo de ação do peticionante.

A sociedade empresária **Rodavi Baterias Automotivas Ltda.** (CNPJ 85.075.141/0001-26) sempre pertenceu aos sócios **Jonas Batista David** e **João Laurindo Rodrigues**, fundadores do grupo “Baterias Extranger”, conforme reconhecido no processo de RJ nº 0008987-37.2021.8.16.0044.





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

José Roberto não era sócio originário: ingressou por confiança pessoal dos fundadores (até então empregado), **sem integralizar integralmente** o preço das quotas — circunstância que fragiliza sua posição deliberativa e jamais lhe conferiu a robustez societária ora afirmada.

A partir de 2023, **João Guilherme Mineo Rodrigues (filho de João Laurindo e não sócio)**, passou a **intervir na gestão** sem legitimidade contratual, dando ordens a empregados e impondo decisões .

Em 2025, **José Roberto** outorgou procuração pública a **João Guilherme Rodrigues**, conferindo amplos poderes de gestão (17/06/2025), sem respaldo contratual, sem ciência do Administrador Judicial e sem submissão ao Juízo da RJ.

A outorga excedeu mera representação, alcançando movimentação bancária, contratos e atos de oneração — com potencial impacto no patrimônio social e na própria execução do plano de RJ.

A procuração só foi revogada em 01/09/2025, após a notificação e após comunicação por Jonas nos autos da RJ. Apesar disso, **João Guilherme** seguiu atuando como administrador.

Paralelamente, **não houve prestação de contas** por **José Roberto** (balanços, extratos e informações essenciais).

Para agravar a situação, chegou ao conhecimento de Jonas que, em razão da recuperação judicial em curso, **os autores estão utilizando 03 empresas terceiras (Empresa AAP, AZK e SUL BRAZIL)**, justamente para evitar a fiscalização do administrador judicial, inclusive com a transferência de veículos do grupo para a





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

empresa SUL BRAZIL. Tal conduta, se confirmada, é gravíssima e contrária à boa-fé, veja-se:

**PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO

nº 100000065442026

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que tendo em vista o que consta no Processo 095.3.0907683-5, datado de 23/01/2026 em consulta ao Cadastro de Veículos, encontra-se neste Departamento de Trânsito, registro histórico do Veículo a seguir identificado:

Registro Atual

Placa: **BDK-3J95**
Município de Emplacamento: **APUCARANA/PR**

RENAVAM: **0120.534598-9**
Chassi: **9C6RH1140L0010689**

Marca/Modelo: **YAMAHA/MT03 ABS**
Tipo: **MOTOCICLETA**
Ano Fabricação: **2019**
Procedência: **NACIONAL**
Categoria: **PARTICULAR**
Cor: **PRETA**
Cilindrada: **321 CC**
Capacidade Passageiros: **2**
Motor: **H403E030010**

Espécie: **PASSAGEIRO**
Ano Modelo: **2020**
Combustível: **GASOLINA**

Venda Sem Restrição
Situação: **VIGENTE (EM CIRCULACAO)**

Proprietário: **SUL BRAZIL SUCATAS E BATERIAS LTDA**
CNPJ: **05.973.226/0001-92**
Data de Aquisição: **04/08/2025**
Valor: **R\$ 15.000,00**

FUZION Baterias Automotivas Ltda.									
Relação da Frota									
VEÍCULOS PESADOS ATIVOS									
Nº	Placa	Fabricante	Modelo	Motorista	Ano	Cor	Peso de Balança	EIXOS	Renavan
1	ABD-3493	Mercedes	1313	Pedro Água	1978	Prata	14.500kg	TRUCK	00130422401
2	ACK-7698	Mercedes	1313	Jefferson	1981	Azul	14.500kg	TRUCK	00125636881
3	AUH-9717	Volkswagen	790	Felipe - RJ	1989	Branca	4.500kg	3/4	00533097573
4	ACX-5073	Scania	T113H 4X2 320	Sem Motorista	1992	Vermelha	27.000kg	CAVALO	00604348940
5	AEA-3834	Mercedes	2318	Junior	1993	Vermelha	14.500kg	TRUCK	00612908453
6	AHC-4913	Mercedes	1620	Adriano	1997	Vermelha	14.500kg	TRUCK	00677152086
7	ALO-1648	Mercedes	1218 R	Luis	1998	Vermelha	8.000kg	TOKO	00705127125
8	AUA-8471	Ford	Cargo 1415	Sem Motorista	1999	Branca	14.500kg	TRUCK	00738619075
9	AKN-8657	Mercedes	710	Sem Motorista	2002	Branca	4.500kg	3/4	00792945905
10	AUT-1738	Volkswagen	24.250CNC 8X2	Marcelo massinani	2011	Vermelha	14.500kg	TRUCK	00396472044
11	AYY-1692	Ford	Cargo 2429	Marcelo Jose	2014	Prata	18.500kg	BI TRUCK	01023817460
12	AZC-3659	Ford	Cargo 2429	Clodoaldo	2014	Prata	18.500kg	BI TRUCK	01029651768
13	AZC-1442	Ford	Cargo 2429	Jose Luis	2014	Prata	18.500kg	BI TRUCK	01029651180
14	B8M-5145	Ford	Cargo 2429	Reginaldo	2017	Prata	19.000kg	BI TRUCK	01125341197

Prova do alegado se dá, pela documentação em anexo, apontando os extratos bancários, em que há pagamento mensais em valores fixos realizados a estas empresas, em razão da utilização de suas contas para desviar dinheiro do grupo empresarial:



BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS
Advogada | OAB 96505

Títulos Pagos Analítico									
De 01/11/2025 até 03/11/2025									
Todas as Empresas									
Todos os Clientes									
Todas as Contas									
Todas as Séries									
Todas as Cobranças									
Moeda:Real									
Documento. Ser Empresa Entrada... Cheque Vencto... Fornecedor..... Cobr Conta..... Valor									
Data de Pagamento: 03/11/2025									
Jonas/01-1	FAT 1	24/10/2025	0 03/11/2025 592	JONAS BATISTA DAVID	C	002		6.370,00	
Jonas/02-1	FAT 1	24/10/2025	0 06/11/2025 592	JONAS BATISTA DAVID	C	002		23,00	
Joao/01-11	FAT 1	24/10/2025	0 03/11/2025 318	JOAO LAURINDO RODRIGUE	C	002		3.000,00	
20045	FAT	22/08/2025	0 03/11/2025 624	FERRO VELHO BATISTA LT	C	002		18.840,00	
20045-2	FAT	22/08/2025	0 03/11/2025 624	FERRO VELHO BATISTA LT	C	002		11.781,00	
20045-2	FAT	22/08/2025	0 03/11/2025 624	FERRO VELHO BATISTA LT	C	001		49,00	
Joao/01-11	FAT 1	24/10/2025	0 03/11/2025 318	JOAO LAURINDO RODRIGUE	C	001		56,00	
31021	NFE	03/11/2025	0 31/10/2025 739	CHL COMERCIO DE BOMBAS	P	000		0,00	
577551	NFE	03/11/2025	0 31/10/2025 779	TINTAS DARKA LTDA	P	000		0,00	
1500/009	FAT	05/11/2025	0 03/11/2025 191	AAP REDE DE BATERIAS L	P	3258		1.500,00	
nic0877013	FAT	25/02/2025	0 03/04/2025 597	DETRAN	B	3258		312,36	
1500/002	FAT	05/04/2025	0 03/04/2025 191	AAP REDE DE BATERIAS L	P	3258		1.500,00	
4000000/00	FAT 1	31/03/2025	0 03/04/2025 896	PG CONSULTORIA E PROJE	P	3258		3.334,00	
11541	FAT 1	03/04/2025	0 03/04/2025 803	CELIO GARCIA E CIA LTD	D	001		257,17	
115411	FAT 1	03/04/2025	0 03/04/2025 803	CELIO GARCIA E CIA LTD	D	001		140,00	
1154111	FAT 1	03/04/2025	0 03/04/2025 803	CELIO GARCIA E CIA LTD	D	001		237,13	
439296747	FAT	26/03/2025	0 03/04/2025 586	ANDRE LEANDRO POLICARP	B	3258		1.518,00	
65606/04	FAT	21/03/2025	0 03/04/2025 640	SERCOMTEL	B	3258		656,06	
DP22823/1	NFE	05/03/2025	0 03/04/2025 530	PLASTEL LTDA	B	3258		2.219,44	
143641	FAT	03/04/2025	0 03/04/2025 643	EDENRED SOLUCOES DE PA	P	2573		3.000,00	
315600	FAT	03/04/2025	0 03/04/2025 710	RECREITA ESTADUAL	B	3258		315,60	
16520/001	FAT 1	03/04/2025	0 03/04/2025 1072	POSTO DE MOLAS MATIAS	P	3258		5.000,00	
1510/003	FAT	03/04/2025	0 03/04/2025 917	LARISSA RAKEL MORGES DO	P	3258		1.510,00	
oe 432	ADT	03/04/2025	0 03/04/2025 528	NACIONAL GAS BUTANO DI	P	3258		11.760,00	
oe 449	FAT 1	03/04/2025	0 03/04/2025 963	LUIS PAULO MASSULO 057	C	3258		1.000,00	
oe 441	FAT	03/04/2025	0 03/04/2025 739	CHL COMERCIO DE BOMBAS	P	3258		1.375,00	
oe 445	FAT	03/04/2025	0 03/04/2025 880	CAST METAIS E SOLDAS L	P	3258		2.572,00	
OS 448	FAT 1	03/04/2025	0 03/04/2025 1071	PITONI PNEUS LTDA	P	3258		2.100,00	
150-RANGER									
NewFocus Sistemas Ltda									
Folha: 1									
GNSSQL:APAG02									
126.423,37									

No mesmo contexto, a jurisprudência defende o que segue:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADES LIMITADAS (EXCLUSÃO DE SÓCIOS) C.C. APURAÇÃO DE HAVERES – TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU – REFORMA PARCIAL – MEDIDA EXTREMAMENTE GRAVOSA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE FALTA GRAVE EM COGNIÇÃO EXAURIENTE – IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO LIMINAR – POSSIBILIDADE, TODAVIA, DE AFASTAMENTO DOS SÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO – INDÍCIOS CONCRETOS DE QUEBRA DOS DEVERES DE LEALDADE E COLABORAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO TEMERÁRIA EM BENEFÍCIO PRÓPRIO – RISCO À CONTINUIDADE DA EMPRESA – TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM PARTE – MANUTENÇÃO DE UM ÚNICO SÓCIO NA ADMINISTRAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL – PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE



BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

**FISCALIZAÇÃO E EXIGÊNCIA DE CONTAS PELOS DEMAIS SÓCIOS –
MEDIDA REVERSÍVEL – RECURSO PROVIDO EM PARTE.
(TJ-SP – Agravo de Instrumento nº 2048058-05.2020.8.26.0000, Rel.
Des. Grava Brazil, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j.
13/07/2020, publ. 13/07/2020).**

O precedente é aplicável diante das condutas irregulares praticadas pelos sócios controladores, que demandam intervenção judicial imediata para restabelecimento da regularidade administrativa.

Dessa forma, requer seja determinado por este r.Juízo, que sejam vedadas todas as formas de retirar este sócio requerido dos acessos aos sistemas da empresa, acesso aos relatórios e planilhas do financeiro, bem como que possa retomar a gestão que sempre teve, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este r.Juízo.

Requer também, seja expedido ofício ao BANCO CENTRAL, a fim de obter um relatório dos pagamentos realizados pelas empresas: **EMPRESA AAP (4777075/0001-06); SUL BRAZIL SUCATAS E BATERIAIS LTDA (CNPJ nº 05.973.226/0001-92) e AZK BATERIAIS (54.347.817/0001-60) e CONTROL GESTÃO EMPRESARIAL E CONTÁBIL (25.079.152/0001-52)** a fim de verificar as transações financeiras que estão sendo feitas em nome do grupo, de forma fraudulenta, sem o conhecimento deste sócio.

Ainda, requer o levantamento do maquinário atual utilizado pela empresa, tendo em vista que nenhum deles está registrado em nome das empresas presentes na recuperação judicial, e a qualquer momento poderão ser desviadas.

A sociedade empresária **Rodavi Baterias Automotivas Ltda.** (CNPJ 85.075.141/0001-26) sempre pertenceu aos sócios **Jonas Batista David** e **João Laurindo**





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Rodrigues, fundadores do grupo “Baterias Extranger”, conforme reconhecido no processo de RJ nº 0008987-37.2021.8.16.0044.

José Roberto não era sócio originário: ingressou por confiança pessoal dos fundadores (até então empregado), **sem integralizar integralmente** o preço das quotas — circunstância que fragiliza sua posição deliberativa e jamais lhe conferiu a robustez societária ora afirmada.

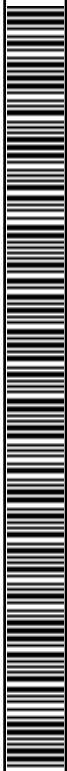
A partir de 2023, **João Guilherme Mineo Rodrigues (filho de João Laurindo e não sócio)**, passou a **intervir na gestão** sem legitimidade contratual, dando ordens a empregados e impondo decisões .

Em 2025, **José Roberto** outorgou procuração pública a **João Guilherme Rodrigues**, conferindo amplos poderes de gestão (17/06/2025), sem respaldo contratual, sem ciência do Administrador Judicial e sem submissão ao Juízo da RJ.

A outorga excedeu mera representação, alcançando movimentação bancária, contratos e atos de oneração — com potencial impacto no patrimônio social e na própria execução do plano de RJ.

A procuração só foi revogada em 01/09/2025, após a notificação e após comunicação por Jonas nos autos da RJ. Apesar disso, **João Guilherme** seguiu atuando como administrador.

Dessa forma, requer seja determinado por este r.Juízo, que sejam vedadas todas as formas de retirar este sócio requerido dos acessos aos sistemas da empresa, acesso aos relatórios e planilhas do financeiro, bem como que possa retomar a gestão que sempre teve, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este r.Juízo.





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Requer também, seja expedido ofício ao BANCO CENTRAL, a fim de obter um relatório dos pagamentos realizados pelas empresas: **EMPRESA AAP (4777075/0001-06); SUL BRAZIL SUCATAS E BATERIAIS LTDA (CNPJ nº 05.973.226/0001-92), CONTROL GESTÃO EMPRESARIAL E CONTÁBIL (25.079.152/0001-52) e AZK BATERIAIS (54.347.817/0001-60)**, a fim de verificar as transações financeiras que estão sendo feitas em nome do grupo, de forma fraudulenta, sem o conhecimento deste sócio.

2.4. DIREITO DO SÓCIO DE FISCALIZAR E RECEBER INFORMAÇÕES E DEVER DOS ADMINISTRADORES DE PRESTAR CONTAS (CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.020 E SEQUINTE, APLICÁVEIS À LIMITADA).

Em que se pese não funcionar desta forma na prática, a administração da sociedade ré é exercida exclusivamente pelo réu José Roberto Gonçalves nos termos da cláusula quinta do contrato social:

CLÁUSULA 5ª: A Sociedade passa a ser administrada pelo Sócio **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES**, anteriormente qualificado, na qualidade de Sócio Administrador, por prazo indeterminado até ulterior deliberação em contrário, dispensado de caução.

Há expressa previsão – até porque não poderia ser diferente – no contrato social quanto à obrigação de apresentação das demonstrações financeiras pelo administrador e do consequente direito-dever dos sócios deliberarem sobre as contas:





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA 22ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o Administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Nesse contexto, tem-se que, além de os sócios excluïrem o requerente do acesso aos sistemas da empresa, tem-se que estão realizando inúmeras reuniões sem a sua presença, mesmo quando convocada pelo requerente.

Ter acesso ativo a determinadas informações da empresa e receber dividendos determinados exclusivamente pela administração da sociedade são eventos completamente diferentes de um procedimento adequado e estruturado de aprovação de contas na forma da lei, o que é um direito inegável dos sócios.

Nos termos da legislação, mesmo os sócios minoritários têm o direito de fiscalizar a gestão da empresa, independentemente de haver cláusula no contrato social que preveja essa prerrogativa.

A necessidade de acionamento da tutela jurisdicional deriva, por sua vez, da subsistência de uma pretensão resistida, atestado o envio de notificações extrajudiciais à parte recorrida e a recusa de acesso aos documentos solicitados, todos eles vinculados à atividade empresarial desenvolvida pela pessoa jurídica enfocada, de que o recorrente participa (ou participou) na qualidade de sócio.

O **Artigo 1015 do Código Civil**, é claro ao prever que os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, de forma que o requerente, que não exerce função de administração,





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

tem direito a exigir do administrador a prestação de contas indicadas no referido artigo, em decorrência de sua condição de sócio da sociedade empresária.

Em comentário ao referido artigo, Anderson Schreiber assinala que:

O dispositivo assegura o direito de fiscalização dos sócios no que tange aos atos dos administradores. (...) A ação de exigir contas pode ser movida pelo sócio, pelo sucessor do sócio falecido, pelo nu-proprietário ou ainda pelo usufrutuário de quotas contra o administrador (...) A obrigação de prestação de contas constitui obrigação de fazer de natureza pessoal e infungível . (Código Civil comentado : doutrina e jurisprudência, 3a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2021, p. 796).

Nessa mesma perspectiva, o C. Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o sócio tem legitimidade e interesse para exigir a prestação de contas contra quem exerce a administração da empresa. (Agint [no AREsp 906.284/SP](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. em 13.6.2017).

Diante do exposto, tem-se que o requerente teve seu direito lesado, em que se pese decisão liminar determinando o contrário, requer a retomada do seu acesso aos sistemas da empresa, bem como a determinação judicial para que haja a sua participação nas deliberações e questões da sociedade empresária.

2.5. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DA MULTA DIÁRIA (ARTS. 536 E 537 DO CPC)

A presente ação incidental possui natureza de **obrigação de fazer**, consistente no **restabelecimento imediato dos acessos** do requerido aos sistemas, plataformas e contas vinculadas à sociedade, providência indispensável para a





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

efetividade da tutela jurisdicional e a garantia do exercício regular de seus direitos societários.

Assim, restando comprovada a resistência da parte contrária em cumprir espontaneamente a obrigação, mostra-se imprescindível a cominação de multa diária, medida proporcional e adequada para assegurar a efetividade da decisão proferida por este juízo.

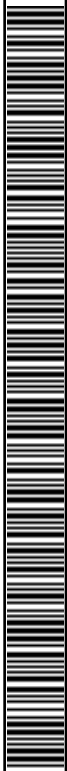
Tal medida mostra-se **necessária e proporcional**, uma vez que o cumprimento da ordem judicial depende exclusivamente da vontade da parte adversa, sendo a **multa o meio mais eficaz de compelir ao cumprimento imediato da obrigação**, nos termos do art. 536, §1º, do CPC.

2.6. TUTELA DE URGÊNCIA- CONCESSÃO DE LIMINAR- RESTABELECER OS ACESSOS ENQUANTO PERDURAR SUA CONDIÇÃO DE SÓCIO OU ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO

Conforme mencionado, os autores da presente ação, suspenderam os pagamentos mensais pagos ao réu, sem nenhum tipo de justificativa.

Além da suspensão de pagamentos, os autores estão impedindo de inúmeras formas o acesso à informação ao requerente, além de impedirem o acesso ao sistema financeiro e de relatórios da empresa, os funcionários do financeiro foram impedidos de passar qualquer tipo de informação sobre os relatórios da empresa.

Bem como, mudaram completamente a relação comercial com a empresa JJ, de propriedade da filha do requerido, sem qualquer tipo de justificativa, unicamente com o objetivo de dificultar e pressionar o requerente a deixar o quadro societário da empresa.





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Assim, atualmente os promovidos administram a sociedade unilateralmente, sem prestar qualquer informação ao requerente, impedindo-a de conhecer do dia a dia de seu negócio, inclusive utilizando-se de truculência.

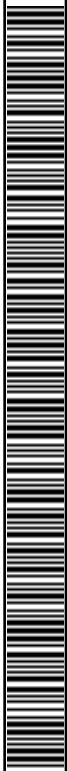
A documentação em anexo demonstra as tentativas do requerido em conhecer das atividades da sociedade, bem como atestam que os autores não possibilitam o conhecimento de qualquer das ações da empresa, pelo contrário, estão de todas as formas buscando impedir cada vez mais que isso aconteça.

Como demonstrado acima, há provas inequívocas de que o direito do requerente como sócio está sendo violado, demonstrando-se a existência de irregularidade grave que pode causar danos irreversíveis à empresa RODAVI.

Sobre a Tutela Provisória aduz o artigo 294, do Código de Processo Civil
“A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência”.

A concessão da tutela antecipada apresenta-se como mecanismo indispensável para o presente caso, demonstrando-se evidente a probabilidade do direito e o perigo de dano, conforme estipula o art. 300, do Código de Processo Civil.

A probabilidade do direito evidencia-se pela demonstração clara de que a obrigação em questão é de caráter pessoal, no caso os sócios responsáveis pelo sistema da empresa e o senhor JOÃO GUILHERME. Acresce que a ausência do acesso aos sistemas e suspensão dos pagamentos mensais, impedem de modo integral o direito do Sr Jonas.





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

Quanto ao perigo de dano, é inequívoco o prejuízo já sofrido pelo requerente com a demora gerada pela má-fé dos requeridos na interrupção do acesso ao sistema da empresa e suspensão de pagamentos.

Ademais, a boa-fé objetiva e o dever de lealdade entre os sócios impõem transparência na condução dos negócios sociais, conforme preceitua o art. 422 do Código Civil, aplicado de forma supletiva aos contratos empresariais.

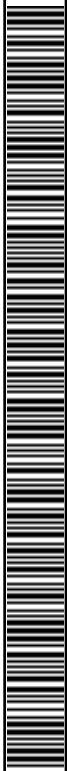
Deste modo, urgente a necessidade de tutela jurisdicional, para que o requerente conheça dos atos negociais da pessoa jurídica da qual é sócio, bem como, para que seja determinado a retomada dos seus pagamentos mensais, a fim de evitar que a administração lhe prejudique.

Assim, requer-se que este juízo determine que a empresa reestabeleça o acesso do requerente aos sistemas da empresa, possa ter acesso ao relatório financeiro diário, bem como, retome o pagamento mensal a título de distribuição de lucros, conforme ocorreu ao longo do contrato. enquanto perdurar sua condição de sócio ou até ulterior deliberação do juízo.

III. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto e do muito que será suprido por Vossa Excelência, requer-se:

- A) O afastamento imediato do senhor João Guilherme da sociedade, eis que não se encontra no contrato social e, conforme demonstrado tem prejudicado a empresa pelas suas atitudes tomadas;





BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS

Advogada | OAB 96505

- B) O afastamento imediato do senhor José Roberto da administração de todas as empresas do grupo, em razão das inúmeras atitudes tomadas sem aprovação deste sócio;
- C) Requer a URGENTE análise da petição, a fim de que sejam tomadas providencias pelo administrador judicial, a fim de que cessem todas as tentativas de afastamento do senhor JONAS BATISTA DAVID dos quadros da sociedade, bem como, qualquer tipo de deliberação sem a anuência do administrador judicial;
- D) Determinação judicial para que seja levantado o maquinário da empresa que atualmente encontra-se sem registro;

Termos em que pede deferimento.

Londrina/PR, data da assinatura digital.

Bruna Fonseca de Freitas Assis Gonçalves

OAB/PR 96.505

